



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BENEDITO DO SUL-PE
“CASA CÍCERO MARCIONILO”
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 06 /2024.

INSTITUI O BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR-AUTOR JOÃO PAULO LÔBO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda:

CONSIDERANDO a importância de símbolos oficiais para a identidade e representação das instituições públicas, refletindo a história, cultura e valores da comunidade;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Benedito do Sul necessita de um símbolo que possa representar de forma digna e oficial a Casa Legislativa, tanto no Município quanto em outras esferas;

CONSIDERANDO a rica biodiversidade e as belezas naturais de São Benedito do Sul, que são patrimônios inestimáveis e devem ser destacadas em seu símbolo oficial;

CONSIDERANDO que a agricultura, especialmente o cultivo da bananeira e da cana-de-açúcar, tem desempenhado papel central na economia local, sendo pilares históricos e econômicos do município;

CONSIDERANDO que as cores verde, azul e amarelo são representativas não apenas da natureza e da riqueza natural do Município, mas também da identidade nacional brasileira, o que fortalece o elo entre a comunidade e a nação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e oficializar a imagem da Câmara Municipal em seus documentos, comunicações e materiais diversos, promovendo um maior reconhecimento institucional, submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Brasão da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, símbolo heráldico que representará oficialmente a Casa Legislativa do Município, conforme as especificações descritas nesta Lei e detalhadas no anexo.

Art. 2º O Brasão é constituído de um escudo central dividido em duas partes:

I - A parte superior representa a abundância de água na região, com uma cachoeira em um fundo azul.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BENEDITO DO SUL-PE
“CASA CÍCERO MARCIONILO”
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08**

II – A parte inferior representa a natureza e a rica biodiversidade da região;

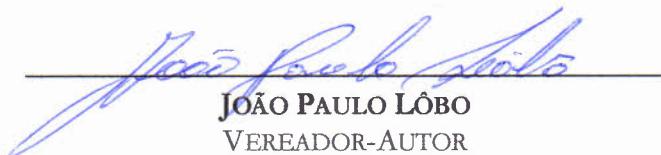
Art. 2º Constará no brasão a folha da bananeira e da cana-de-açúcar, simbolizando a importância da agricultura na economia local e os engenhos que existiam na localidade anos passados.

Art. 3º As cores predominantes do Brasão são: verde, azul e amarelo.

Art. 4º O Brasão instituído como símbolo do Poder Legislativo Municipal, poderá ser utilizado em correspondência oficial, papéis, folders, convites, cartões, meio eletrônico e outros documentos de uso geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a sua aprovação na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Benedito do Sul/PE, 10 de setembro de 2024.


JOÃO PAULO LÔBO
VEREADOR-AUTOR